PROCESSO Nº 060/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026
EDITAL Nº 03/2026
CHAMAMENTO Nº 03/2026

PREÂMBULO

O Município de Novais, inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede administrativa no Paço Municipal, localizada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-007, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará procedimento de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, nos termos do art. 31, § 1º, no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e pelo Decreto Municipal nº 62/2024 (https://www.novais.sp.gov.br/images/decreto/622024.pdf), de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data de início para envio de pedidos de credenciamento: 01/12/2026 a partir das 00h00min (horário oficial de Brasília/DF).

Data limite para envio de pedidos de credenciamento: 30/11/2027

Publicação dos credenciados habilitados: até o último dia útil de cada mês, ocorrendo a divulgação da lista final de inscritos até o dia 30/11/2027 (último dia útil do mês de encerramento).

Endereço eletrônico para envio: contratacoes@novais.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento permanente de Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), visando à futura prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões exclusivamente eletrônicos via web, destinados à alienação onerosa de bens móveis inservíveis e bens imóveis de propriedade do Município de Novais/SP, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.2. **O credenciamento vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contado a partir de 01/12/2026, permanecendo aberto ao ingresso contínuo de novos interessados até 30/11/2027.**

1.3. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, tampouco à garantia de quantidade mínima de certames, ficando a convocação dos profissionais condicionada ao interesse público e à existência de bens inservíveis aptos à alienação.

1.4. Não haverá disputa de propostas ou competição entre os participantes, credenciando-se todos os profissionais que atenderem integralmente às exigências de habilitação.

2. DA COMISSÃO E DA EXISTÊNCIA DE DESPESA PÚBLICA

2.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial será constituída exclusivamente pela comissão devida e paga pelos respectivos arrematantes, fixada no seguinte percentual:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de quaisquer bens, móveis ou imóveis.

2.2. A comissão será paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, em conta bancária de titularidade deste, não cabendo ao Município de Novais/SP qualquer responsabilidade pelo seu recebimento, cobrança, garantia ou repasse.

2.3. Os valores integrais alcançados nas arrematações dos lotes pertencerão exclusivamente ao erário municipal e serão recolhidos pelos adquirentes diretamente em conta bancária de titularidade da Prefeitura.

2.4. A presente contratação não acarreta desembolso de recursos orçamentários nem emissão de notas de empenho pelo Município para o pagamento da comissão. Eventuais atos preparatórios da Administração correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

2.5. Não se aplicam ao presente credenciamento cláusulas de reajustamento de preços, mantendo-se os percentuais inalterados salvo superveniência de norma federal expressa em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão requerer credenciamento os leiloeiros oficiais que comprovem matrícula regular ativa perante a JUCESP e que disponham de plataforma eletrônica (web) adequada para o recebimento de lances, com rastreabilidade, identificação dos concorrentes e segurança operacional.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento os profissionais que:

3.2.1. Encontrarem-se destituídos, suspensos ou impedidos de atuar pelas normas da JUCESP ou do Decreto Federal nº 21.981/1932;

3.2.2. Estejam sancionados com impedimento de licitar e contratar com o Município de Novais/SP ou com declaração de inidoneidade vigente emitida por qualquer órgão da Administração Pública (art. 14, III da Lei nº 14.133/2021);

3.2.3. Enquadrem-se nas vedações do art. 9º e do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto a vínculos técnicos, econômicos ou de parentesco (linha reta, colateral ou afinidade até o 3º grau) com dirigentes do Município, Agentes de Contratação ou fiscais do ajuste;

3.2.4. Tenham condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa ou estejam proibidos de contratar nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A FORMA DE ENVIO

4.1. O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexo II) e os documentos de habilitação deverão ser enviados em arquivo único no formato PDF, com assinatura digital válida, para o e-mail oficial: **contratacoes@novais.sp.gov.br**, constando no campo assunto: **"EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 03/2026".**

4.2. É vedada a apresentação física de envelopes ou a submissão por via diversa da indicada.

4.3. O envio do pedido implica a expressa aceitação de todas as condições do certame e vincula o leiloeiro ao compromisso de manter a higidez documental durante toda a vigência do cadastro.

4.4. O Agente de Contratação poderá diligenciar para sanear vícios formais e omissões documentais, concedendo ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para complementação ou esclarecimento via e-mail.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. **Para fins do Credenciamento**, deverá o licitante apresentar seguintes documentos:

a) Apresentar declaração atestando a regularidade do Leiloeiro perante a Junta Comercial de São Paulo, expedida do máximo 90 (noventa) dias antes da sua apresentação ao Município de Novais;

b) Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha

procedido em alienação ou leilão público;

c) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço na internet;

d) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.2. **Para fins de assinatura do contrato**, deverá o licitante apresentar a seguinte documentação: Habilitação Jurídica.

a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.3. **Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Comprovante de situação cadastral do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, que pode ser obtido no site da Receita federal (www.receita.fazenda.gov.br.br),;

b) Comprovante de endereço atualizado;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício será contratada;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O Agente de Contratação realizará consultas nos seguintes cadastros:

i. Cadastros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

ii. Cadastros do Tribunal de Contas da União - (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/); e

iii. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx).

6. DO JULGAMENTO, CRITÉRIO DE RODÍZIO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. O Agente de Contratação deliberará pela habilitação dos inscritos, publicando a relação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Novais/SP.

6.2. A ordem de convocação dos leiloeiros habilitados seguirá estritamente a **ordem cronológica de recebimento dos pedidos** (data, hora, minuto e segundo do protocolo no e-mail oficial).

6.3. Em caso de empate absoluto de protocolo (mesmo dia, hora, minuto e segundo), o desempate ocorrerá sucessivamente em favor do profissional com:

a) Maior tempo de registro e matrícula contínua na JUCESP;

b) Maior idade.

6.4. Os leiloeiros habilitados serão convocados mediante sistema de **rodízio contínuo**. O profissional contratado para presidir determinado lote de bens irá automaticamente para o final da lista, não sendo reconvocado até que todos os demais inscritos da fila tenham sido chamados. Novos profissionais credenciados no curso do ano ingressarão sucessivamente ao final da relação.

6.5. O leiloeiro convocado terá o prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis** para manifestar aceite e apresentar a documentação complementar de contratação. A ausência imotivada de resposta ou a recusa desprovida de justo motivo acarretará sua exclusão automática e descredenciamento.

6.6. Transcorrido o prazo recursal, a autoridade competente homologará o rol de credenciados, divulgando-o nos sítios oficiais.

7. DOS RECURSOS (DECISÕES DE INABILITAÇÃO, INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO OU ALTERAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)

7.1. Das decisões de inabilitação, indeferimento de credenciamento ou alteração da ordem de classificação caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O recurso fundamentado deverá ser direcionado à autoridade que proferiu a decisão recorrida pelo e-mail contratacoes@novais.sp.gov.br, a qual poderá reconsiderar seu ato em 3 (três) dias úteis ou encaminhar os autos ao Prefeito Municipal para decisão final.

7.3. Os demais interessados serão comunicados por publicação oficial para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis.

8. DAS INFRAÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

8.3. Pela inexecução do objeto, a Administração aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da comissão recebida sobre todos os lotes.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade prolatora da decisão (prazo de 5 dias úteis para reconsideração ou encaminhamento à autoridade superior, que decidirá em até 20 dias úteis). Caberá pedido de

reconsideração contra declaração de inidoneidade no prazo de 15 dias úteis, decidido em até 20 dias úteis. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser submetido eletronicamente através do e-mail: contratacoes@novais.sp.gov.br.

9.3. A resposta aos pedidos será publicada no Diário Oficial Eletrônico em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, vinculando a atuação administrativa.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no diário oficial do município.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação no chamamento público implica a submissão irrestrita a todos os requisitos e parâmetros do processo.

10.2. As obrigações operacionais, o modelo de preparação das hastas, a catalogação dos lotes, as diretrizes das vistorias, a prestação de contas dos leilões e as atribuições de fiscalização regem-se pelo Termo de Referência (Anexo I) e pela minuta do ajuste.

10.3. Os prazos estabelecidos contam-se na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

10.4. As condições, regras e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) integram o presente Edital para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

10.5. São partes integrantes deste Edital os anexos: Anexo I – Termo De Referência, Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento, ANEXO III - Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo IV – Anexo IX – Minuta do Termo de Contrato.

Município de Novais/SP, 16 de novembro de 2026.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), para futura prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões eletrônicos, realizados por meio da internet, destinados à alienação onerosa de bens móveis inservíveis, bens imóveis de propriedade do Município de Novais e outros bens passíveis de alienação, nos termos da legislação aplicável, com fundamento no art. 31, § 1º, no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e pelo Decreto Municipal nº 62/2024.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Novais promover, sob demanda e quando oportuno, a alienação onerosa de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos ou desnecessários à Administração, bem como de bens imóveis que não sejam mais necessários ou úteis ao Município e que sejam legalmente passíveis de alienação, mediante a realização de leilão, observadas as disposições da legislação vigente. A contratação poderá abranger, ainda, outros bens móveis que estejam sob posse ou detenção do Município e que não apresentem mais utilidade ou interesse para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, desde que sua alienação seja legalmente admitida.

2.2. A realização dos leilões públicos demanda a atuação de profissional devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, com capacidade técnica para a preparação, organização, divulgação e condução dos certames, especialmente na modalidade eletrônica.

2.3. A contratação de leiloeiros oficiais permitirá ao Município contar com estrutura e suporte técnico necessários para a adequada divulgação dos bens, organização dos lotes, atendimento aos interessados, recebimento e registro dos lances, condução dos certames e posterior apresentação da documentação e prestação de contas, contribuindo para a regularidade, publicidade e transparência dos procedimentos.

2.4. A adoção da modalidade eletrônica possibilita ampliar o alcance dos leilões, permitindo a participação de interessados de diferentes localidades, favorecendo a competitividade e a obtenção de melhores resultados na alienação dos bens.

2.5. Dessa forma, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais mostra-se necessário para viabilizar a realização dos leilões de forma organizada, eficiente e em conformidade com a legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e nas futuras contratações.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste no credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente habilitados e matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a prestação de serviços destinados à preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos, exclusivamente na modalidade eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis e, quando cabível, de bens imóveis e outros bens passíveis de alienação pelo Município de Novais, observada a legislação aplicável.

3.2. A solução compreende todas as etapas necessárias à realização dos leilões, desde a disponibilização dos bens pelo Município, vistoria e análise dos bens pelo leiloeiro, organização

dos bens em lotes comerciais, avaliação e, quando solicitado, auxílio na definição dos valores mínimos de arremate, até o apoio na elaboração da minuta do edital e confecção do catálogo oficial, divulgação do certame, atendimento aos interessados, recebimento e registro dos lances, condução e encerramento do leilão eletrônico.

3.3. Caberá ao Leiloeiro Oficial disponibilizar plataforma eletrônica adequada à realização dos certames, possibilitando o cadastro dos participantes, a divulgação das informações dos bens, o recebimento e registro dos lances e o acompanhamento do procedimento, assegurando a publicidade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados.

3.4. A solução também compreende o suporte aos interessados durante o período de divulgação e realização dos leilões, bem como a adoção das providências necessárias à regular condução dos certames, observadas as orientações da Administração Municipal e as disposições legais aplicáveis.

3.5. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá apresentar ao Município de Novais a documentação pertinente, incluindo Ata do Leilão, relatórios, documentação fiscal, comprovantes e demais documentos necessários à comprovação das arrematações, bem como todos os documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo de alienação.

3.6. A remuneração do leiloeiro oficial corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de quaisquer bens.

3.7. Os valores correspondentes às arrematações deverão ser depositados pelos respectivos arrematantes diretamente em conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal, correspondendo exclusivamente ao valor do bem arrematado.

3.8. A comissão devida ao leiloeiro oficial será paga separadamente e diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recebimento, cobrança ou repasse dessa comissão.

3.9. A distribuição dos serviços observará a ordem de credenciamento dos leiloeiros oficiais, mediante critérios objetivos, transparentes e isonômicos. O leiloeiro convocado ficará responsável pelo conjunto de bens que lhe for atribuído, desde o levantamento, organização e preparação até a conclusão das tentativas de alienação. Os lotes não arrematados poderão ser submetidos a novas sessões pelo mesmo leiloeiro, enquanto houver interesse da Administração, sem nova distribuição ou convocação de outro profissional. Encerrada sua atuação, a Administração convocará o próximo leiloeiro, observando a ordem de credenciamento. A distribuição de novos conjuntos de bens seguirá a mesma ordem e, após a atuação de todos os credenciados, será reiniciada pelo primeiro, assegurando igualdade de oportunidades e critérios previamente estabelecidos.

3.10. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei, enquanto os contratos formalizados a cada convocação para realização dos leilões terão vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura da avença.

4. Requisitos da contratação

4.1. O Leiloeiro Oficial deverá ser devidamente habilitado para o exercício da atividade e estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, devendo manter sua regularidade durante toda a vigência do credenciamento.

4.2. O Leiloeiro Oficial deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições exigidas no edital de credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

4.3. O Leiloeiro Oficial deverá comprovar capacidade técnica e condições operacionais compatíveis com a execução dos serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos exclusivamente na modalidade eletrônica.

4.4. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de plataforma eletrônica adequada à realização dos leilões, própria ou regularmente utilizada, que possibilite, no mínimo, o cadastro de participantes, a divulgação dos bens, o recebimento e registro dos lances e o acompanhamento dos certames.

4.5. A plataforma eletrônica deverá permitir o registro e a rastreabilidade dos lances realizados, possibilitando a identificação dos participantes e dos respectivos valores ofertados, observada a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais.

4.6. O Leiloeiro Oficial deverá possuir estrutura e recursos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive recursos humanos e tecnológicos, sem prejuízo da observância das atribuições legalmente privativas do profissional.

4.7. O exercício das funções próprias de Leiloeiro Oficial deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo vedada a delegação ou substituição dos atos de exercício privativo do profissional em desacordo com a legislação vigente.

4.8. O Leiloeiro Oficial deverá declarar ciência e compromisso de observância da legislação aplicável à atividade e aos leilões públicos, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932 e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

5. Habilitação

5.1. **Para fins do Credenciamento**, deverá o licitante apresentar seguintes documentos:

a) Apresentar declaração atestando a regularidade do Leiloeiro perante a Junta Comercial de São Paulo, expedida do máximo 90 (noventa) dias antes da sua apresentação ao Município de Novais;

b) Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público;

c) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço na internet;

d) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.2. **Para fins de assinatura do contrato**, deverá o licitante apresentar a seguinte documentação: Habilitação Jurídica.

a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.3. **Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Comprovante de situação cadastral do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, que pode ser obtido no site da Receita federal (www.receita.fazenda.gov.br.br),;

b) Comprovante de endereço atualizado;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede

do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício será contratada;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O Agente de Contratação realizará consultas nos seguintes cadastros:

i. Cadastros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

ii. Cadastros do Tribunal de Contas da União - (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/); e

iii. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx).

6. Forma e critérios de seleção do fornecedor e da ordem de credenciamento

6.1. O leiloeiro oficial será selecionado por meio de **credenciamento,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

6.2. Poderão participar do credenciamento os leiloeiros oficiais que comprovarem o atendimento integral das condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

6.3. A seleção dos leiloeiros credenciados observará os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento, assegurando-se tratamento isonômico entre os interessados e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência.

6.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a Administração autorizada a convocar os leiloeiros credenciados conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento.

6.5. A contratação do leiloeiro oficial observará as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos que integrarem o processo administrativo.

6.6. **Da ordem do credenciamento e classificação após habilitação:**

6.6.1. Os credenciamentos serão realizados em caráter permanente, a contar da data de início da publicação do Edital.

6.6.2. O profissional que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento, desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência

e do Edital de Credenciamento.

6.6.3. A lista de credenciados e a respectiva ordem de convocação para atuação serão definidas rigorosamente pela ordem cronológica de recebimento dos pedidos de credenciamento (data, hora, minutos e segundos registrados no e-mail de inscrição), sendo convocado primeiramente o leiloeiro que tiver protocolado sua inscrição em primeiro lugar, e assim sucessivamente.

6.6.4. Em caso de empate absoluto no horário de recebimento do e-mail (mesmo dia, hora, minuto e segundo), o desempate será definido em favor do profissional que comprovar maior tempo de registro/matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e, persistindo o empate, o de maior idade.

6.6.5. O leiloeiro credenciado será convocado, obedecendo à ordem cronológica da lista, conforme necessidades do Município de Novais para realizar o leilão. A ausência de resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, ou a recusa injustificada, ensejará sua exclusão automática da lista de credenciados e rescisão/descredenciamento.

6.6.5.1. A convocação será publicada no Diário Oficial do Município de Novais.

6.6.6. O Leiloeiro Credenciado efetivamente contratado para realizar o leilão irá para o final da fila, não havendo sua reconvocação até que se complete a rodada inteira com todos os demais credenciados da lista.

6.6.7. Os novos credenciados habilitados após a formação da lista inicial, sucessivamente, passam a ser classificados ao final da lista existente entre os que ainda não realizaram nenhum leilão, respeitando sempre a ordem cronológica de protocolo.

7. Modelo de execução do objeto

7.1. A prestação dos serviços de preparação, organização e condução dos leilões públicos observará os padrões de qualidade, diretrizes operacionais e responsabilidades estabelecidas a seguir:

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

a) O leiloeiro deverá ser profissional devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP, mantendo sua regularidade durante toda a execução dos serviços.

b) Possuir capacidade técnica para preparação, organização e condução de leilões públicos na modalidade eletrônica.

c) Disponibilizar plataforma eletrônica (web) própria ou regularmente utilizada para a realização dos leilões, com acesso aos interessados, cadastro de participantes, divulgação dos bens, recebimento e registro dos lances e acompanhamento do certame.

d) Assegurar a publicidade e a transparência dos procedimentos, disponibilizando informações claras sobre os bens, condições de participação, datas, horários e regras do leilão.

e) Garantir o registro e a rastreabilidade dos lances realizados durante o leilão, permitindo a identificação dos participantes e dos respectivos valores ofertados, observada a legislação aplicável à proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

f) Disponibilizar suporte e atendimento aos interessados durante o período de divulgação e realização dos leilões.

g) Apresentar à Administração Pública Municipal os relatórios, as atas, os documentos e demais informações necessárias à comprovação, formalização e registro dos resultados dos leilões.

h) Observar integralmente a legislação aplicável aos leilões públicos, às atividades dos leiloeiros oficiais e às contratações públicas.

2. Condições gerais e início da execução

a) Os serviços serão executados pelos leiloeiros oficiais credenciados, conforme as condições estabelecidas no edital de credenciamento e nas futuras contratações.

b) O Leiloeiro atuará na preparação, organização e condução dos leilões promovidos pelo Município de Novais, para a alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis de propriedade do Município, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 21.981/1932, e modificações posteriores.

c) Os leilões serão realizados exclusivamente na modalidade Eletrônica, com lances pela Internet.

d) A execução dos serviços será iniciada após a convocação do leiloeiro pelo Município e a formalização da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

e) É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial e a Administração Contratante.

3. Preparação dos bens e formação dos lotes

a) Após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o Leiloeiro deverá vistoriar os bens disponibilizados para o leilão.

b) O Leiloeiro deverá realizar análise técnica e mercadológica dos bens, considerando seu estado de conservação, grau de utilização, obsolescência, condições de mercado e demais características relevantes, subsidiando a Administração na formação dos lotes e na definição dos valores de referência, quando solicitado.

c) O Leiloeiro deverá analisar e propor a organização dos bens em lotes comerciais, objetivando melhores resultados na alienação, em conjunto com a Administração Municipal.

d) Auxiliar a Administração, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arrematação dos bens que compõem os lotes, mediante emissão de parecer ou laudo técnico, quando cabível, permanecendo a decisão final sob responsabilidade da Administração.

4. Apoio à elaboração e ampla divulgação do leilão

a) O Leiloeiro deverá elaborar a minuta do edital, o material de apoio, o catálogo ilustrado e os comunicados promocionais do leilão, contendo a descrição minuciosa dos bens, fotos, avaliações, condições de arrematação, regras de visitação e de retirada dos bens arrematados, em conformidade com o edital.

b) O Leiloeiro deverá divulgar o Leilão a compradores interessados, no escritório do Leiloeiro, em leilões que antecederem e pela internet, além de fornecer atendimento personalizado a clientes pelo telefone, comunicando-os do leilão fornecendo-lhes o catálogo quando solicitado.

c) Deverá promover a publicação do aviso do leilão, no mínimo, 03 (três) vezes no mesmo jornal, devendo a última publicação ser realizada de forma pormenorizada, observada a legislação aplicável.

d) Poderá também promover a divulgação em sites eletrônicos específicos para leilões e/ou alienação de produtos usados, mediante prévia autorização do Município.

e) Os leiloeiros deverão observar as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de Referência.
f) O Leiloeiro deverá submeter previamente ao Município de Novais a minuta do edital e o catálogo oficial do leilão devidamente elaborados, para análise de conformidade e aprovação pela autoridade competente.

5. Realização e condução do leilão
a) O Leiloeiro deverá realizar a preparação, organização, divulgação e condução dos leilões eletrônicos, por meio de plataforma web, incluindo a disponibilização das informações e condições dos bens, atendimento aos interessados, acompanhamento dos lances e encerramento dos certames.
b) A execução deverá observar a legislação aplicável, as normas da Junta comercial do Estado de São Paulo- JUCESP e as orientações da Administração Municipal.
c) O Leiloeiro deverá formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão.
d) O Leiloeiro deverá adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.

6. Providência posteriores a realização do leilão
a) Após a realização de cada certame, o Leiloeiro deverá elaborar, assinar e apresentar ao Município de Novais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a respectiva Ata do Leilão, a prestação de contas, a documentação fiscal e os relatórios comprobatórios das arrematações, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento, controle e formalização do processo de alienação.

7. Obrigações do Contratante
São obrigações do Contratante, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:
a) Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados.
b) Definir, em conjunto com o leiloeiro, cronograma operacional, a data e o horário para a sessão do leilão.
c) Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão.
d) Disponibilizar local e horários para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens.
e) Proceder à entrega dos bens arrematados somente após a comprovação do recolhimento integral do valor da arrematação aos cofres municipais e a expedição da respectiva autorização de liberação.
f) Analisar e aprovar a prestação de contas do Leiloeiro.
Instaurar processo administrativo sancionatório e aplicar penalidades em caso de inadimplemento contratual.

8. Obrigações gerais do Leiloeiro
São obrigações do Leiloeiro, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

a) Manter válidas todas as condições de habilitação e regularidade perante a JUCESP e os órgãos fiscais durante a vigência do credenciamento.
b) Conduzir os certames com zelo profissional, transparência e estrita observância das regras editalícias.
c) Atender tempestivamente às notificações e solicitações da Administração Municipal;
d) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do Gestor do Contrato responsável pela fiscalização, seja incompatível com o interesse público ou com a disciplina do procedimento.
e) Efetuar o pagamento de todas as despesas operacionais, tributos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do contrato e da realização dos leilões, inclusive os relativos a empregados ou prepostos eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços, sem que decorra para o Município de Novais qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
f) Responder direta e civilmente por quaisquer perdas, danos, erros ou prejuízos, de natureza dolosa ou culposa, causados ao Município de Novais ou a terceiros em razão da execução dos serviços, por ação ou omissão própria ou de seus prepostos e colaboradores, assegurado ao Município o direito de regresso caso este venha a ser judicial ou administrativamente responsabilizado.

9. Comissão do leiloeiro

a) O Leiloeiro será remunerado exclusivamente pela comissão devida diretamente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de quaisquer bens, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do respectivo instrumento convocatório.
b) Nenhum pagamento, comissão, taxa de administração ou reembolso de despesas será devido pelos cofres do Município de Novais ao Leiloeiro Oficial.
c) O Município de Novais não responde pela inadimplência do arrematante quanto ao pagamento da comissão do leiloeiro, tampouco por eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais de cobrança.

10. Situações relativas à comissão e à efetivação da alienação

a) Caso a arrematação não se concretize em razão de erro, omissão ou falha na publicação, descrição ou condução imputável ao leiloeiro, ou no caso de o certame ser suspenso por decisão judicial referente à sua atuação, a comissão eventualmente paga pelo arrematante deverá ser integralmente restituída pelo próprio leiloeiro, sem qualquer ônus para o Município de Novais.
b) Caso a não concretização da alienação ocorra por culpa exclusiva ou conveniência superveniente da Administração Municipal, a comissão recolhida será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, cabendo a apuração de eventual ressarcimento ao leiloeiro nos termos da legislação aplicável.
c) Na hipótese de desistência injustificada por parte do arrematante após a arrematação, não haverá devolução da comissão por parte do leiloeiro, aplicando-se as penalidades previstas no instrumento convocatório, sem qualquer responsabilidade financeira do Município.

11. Desistência da contratação

a) O leiloeiro oficial credenciado que, convocado regularmente, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a executar os serviços sujeitar-se-á ao imediato

descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo fiscal nomeado na formalização de demanda, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.5. A comunicação entre a fiscalização e o Contratado será realizada através de correspondência oficial e anotações.

7.6. O relatório de prestação dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

7.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.8. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9. O recebimento dos serviços e da prestação de contas dos leilões observará o rito do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento Provisório: Pelo Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Ata do Leilão e relatórios fiscais pelo Leiloeiro;

b) Recebimento Definitivo: Pelo Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo formal e conferência da comprovação do recolhimento integral das arrematações aos cofres municipais.

8. Critérios de medição e pagamento

8.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial será constituída exclusivamente pela comissão incidente sobre o valor das arrematações efetivamente realizadas e pagas pelos arrematantes, não sendo devida qualquer remuneração diretamente pelo Município.

8.2. Para fins de cálculo da comissão, será aplicado o percentual único de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis e imóveis efetivamente arrematados, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3. Os valores correspondentes às arrematações deverão ser depositados pelos respectivos arrematantes diretamente em conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal, correspondendo exclusivamente ao valor do bem arrematado.

8.4. A comissão devida ao leiloeiro oficial será paga separadamente e diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, não

cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recebimento, cobrança ou repasse dessa comissão.

8.5. Considerando que a presente contratação não acarreta desembolso financeiro por parte da Administração Pública, não haverá oneração de dotação orçamentária nem emissão de nota de empenho de despesa pelo Município, ocorrendo apenas o ingresso de receitas decorrentes da venda dos bens.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. Considerando a natureza do objeto e a forma de remuneração estabelecida para a contratação de leiloeiro oficial, não haverá fixação de valor estimado global para a contratação, uma vez que a remuneração está vinculada aos valores efetivamente arrecadados nos leilões realizados, observadas as condições e os percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

9.2. Dessa forma, não se mostra aplicável a elaboração de estimativa de valor global da contratação, devendo os valores decorrentes dos arremates e a respectiva remuneração do leiloeiro ser apurados conforme os resultados efetivamente obtidos em cada procedimento de leilão.

10. Adequação orçamentária

10.1. Considerando que a remuneração do Leiloeiro Oficial será paga diretamente pelos arrematantes, não haverá desembolso de recursos orçamentários do Município de Novais a título de remuneração pela prestação dos serviços objeto do credenciamento. Dessa forma, não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária para pagamento da remuneração do Leiloeiro Oficial, sem prejuízo da observância dos procedimentos orçamentários e contábeis aplicáveis às eventuais despesas acessórias que venham a ser de responsabilidade do Município.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. As infrações e as respetivas sanções administrativas aplicáveis à contratada encontram-se rigorosamente disciplinadas no Edital e na respetiva minuta contratual, nos termos dos artigos 155.º e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. Disposições finais

12.1. A execução do objeto observará estritamente as condições, prazos e responsabilidades estabelecidos neste Termo de Referência e documentos complementares constantes nos autos, cabendo à Administração adotar as providências necessárias à adequada condução da contratação. As situações não previstas serão solucionadas conforme a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, sendo a formalização realizada por meio de contrato administrativo.

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome do Leiloeiro: ----------

CPF nº ---.---.-----

Número de Matrícula da Junta Comercial do Estado: -----

Endereço Completo: ----------

Telefone: (--) ------ - ----

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessários para o Município de Novais /SP, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, de bens móveis inservíveis e bens imóveis de propriedade do Município de Novais/SP. Para tanto, apresentamos em anexo os documentos elencados no item 5 deste Edital.

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

- será disponibilizada infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo "site" próprio (informar o endereço na internet);
- tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº --/20--, e seus anexos;
- concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- inexiste(m) fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com o Município de Novais.
- e-mail: , como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações, notificações e envio do termo de contrato.

Local e Data
Assinatura

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº --/20--
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ---/20--
INEXIGIBILIDADE Nº --/20--
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº --/20—

O **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o(a) **LEILOEIRO(A) OFICIAL** _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob matrícula nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional à _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A),** resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do procedimento em epígrafe, com fundamento nos arts. 31, § 1º, 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932, na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, no Decreto Municipal nº 62/2024 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento do(a) LEILOEIRO(A) OFICIAL acima identificado(a) para integrar a relação de profissionais habilitados pelo Município de Novais/SP para eventual prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº --/20-- e respectivos anexos.

1.2. O presente instrumento não constitui contrato administrativo para execução imediata de serviços, destinando-se exclusivamente a formalizar a condição de credenciado e sua inclusão na relação de profissionais aptos a serem futuramente convocados pela Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento não estabelece relação de exclusividade entre o Município e o CREDENCIADO, tampouco assegura quantidade mínima de serviços, faturamento, remuneração ou direito subjetivo à contratação.

2.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos previstos no Edital poderão ser credenciados durante o respectivo período de vigência, passando a integrar a relação de profissionais habilitados.

2.3. A assinatura deste Termo produz exclusivamente os efeitos próprios do credenciamento, não importando emissão de ordem de serviço, autorização para realização de leilão ou contratação imediata do CREDENCIADO.

2.4. A efetiva prestação dos serviços dependerá de prévia convocação e celebração do correspondente contrato administrativo, relativo ao leilão ou à demanda especificamente atribuída ao CREDENCIADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO E DO RODÍZIO

3.1. O CREDENCIADO será inserido na relação de profissionais habilitados de acordo com a ordem de credenciamento estabelecida no Edital e no Termo de Referência, observados os critérios objetivos ali previstos.

3.2. A distribuição das demandas observará rigorosamente a ordem da relação de credenciados e o sistema de rodízio estabelecido no instrumento convocatório, vedada a escolha discricionária de profissional pela Administração.

3.3. Após a efetiva contratação e execução da demanda que lhe tenha sido atribuída, o CREDENCIADO será reposicionado ao final da relação, preservando-se a ordem dos demais profissionais.

3.4. Na hipótese de leilão frustrado ou de existência de lotes não arrematados, serão observadas as regras específicas constantes do Edital e do Termo de Referência quanto à continuidade da atuação do leiloeiro responsável.

3.5. A posição ocupada pelo CREDENCIADO na relação não constitui direito adquirido à contratação, ficando a convocação condicionada à existência de demanda efetiva da Administração e ao atendimento das demais condições estabelecidas no procedimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

4.1. Verificada a necessidade de realização de leilão, a Administração convocará o profissional que estiver na posição correspondente da relação de credenciados, observando rigorosamente os critérios previstos no Edital.

4.2. O CREDENCIADO deverá manifestar sua aceitação no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

4.3. Aceita a convocação e comprovada a manutenção das condições de habilitação, será celebrado contrato administrativo específico, no qual serão identificados, dentre outros elementos pertinentes, o objeto da contratação, os bens ou lotes abrangidos, as obrigações das partes, os prazos de execução e demais condições aplicáveis ao leilão.

4.4. Somente após a formalização do contrato específico e a correspondente autorização administrativa poderá o CREDENCIADO iniciar os atos destinados à realização do leilão.

4.5. A recusa, ausência de manifestação ou impossibilidade de atendimento da convocação produzirá os efeitos previstos no Edital, inclusive quanto à convocação do próximo credenciado e às hipóteses de descredenciamento, quando cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. A assinatura deste Termo de Credenciamento não gera qualquer obrigação financeira ao Município, nem confere ao CREDENCIADO direito ao recebimento de qualquer valor.

5.2. Quando efetivamente contratado para a realização de leilão, o CREDENCIADO será remunerado na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência, contrato específico e edital do respectivo leilão, mediante comissão suportada pelo arrematante.

5.3. Aplica-se o percentual único de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de quaisquer bens, móveis ou imóveis, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos que disciplinarem cada alienação.

5.4. Os valores decorrentes da arrematação dos bens pertencem ao Município e deverão ser recolhidos na forma estabelecida pela Administração, não se confundindo com a comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO durante a vigência deste Termo:

a) manter todas as condições exigidas para seu credenciamento, especialmente a regularidade de sua matrícula perante a JUCESP;

b) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone e correio eletrônico;

c) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua habilitação ou o exercício regular da atividade;

d) observar integralmente o Edital, o Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento;

e) responder às convocações da Administração nos prazos estabelecidos;

f) observar a ordem de credenciamento e o sistema de rodízio, abstendo-se de qualquer conduta destinada a alterar ou interferir indevidamente na distribuição das demandas;

g) quando contratado, executar pessoalmente as atribuições inerentes à função de leiloeiro oficial, observadas as normas profissionais aplicáveis;

h) manter sigilo sobre informações protegidas a que eventualmente tenha acesso, sem prejuízo da publicidade inerente aos procedimentos de alienação;

i) observar as disposições relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Compete ao Município:

a) manter e administrar a relação de credenciados;

b) assegurar tratamento isonômico aos profissionais credenciados;

c) observar rigorosamente os critérios objetivos de distribuição das demandas;

d) promover as convocações segundo a ordem e o sistema de rodízio estabelecidos;

e) disponibilizar ao profissional convocado as informações necessárias à avaliação da possibilidade de atendimento;

f) celebrar contrato administrativo específico antes do início da execução dos serviços;

g) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes do credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

8.1. O CREDENCIADO deverá manter, durante todo o período em que permanecer na relação de credenciados, as condições de habilitação exigidas no Edital.

8.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo e especialmente por ocasião de cada convocação, a atualização ou comprovação das condições de habilitação.

8.3. A perda de requisito indispensável ao exercício profissional ou ao credenciamento deverá ser imediatamente comunicada ao Município.

9. CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de fato imputável ao CREDENCIADO.

9.2. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento, observadas as condições e o prazo de comunicação estabelecidos no Edital, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos específicos que estejam em execução.

9.3. O encerramento deste Termo não extingue automaticamente contrato administrativo anteriormente celebrado, que permanecerá sujeito às suas próprias condições até sua regular extinção, salvo decisão administrativa em sentido diverso juridicamente fundamentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo permanecerá vigente enquanto perdurar o credenciamento do profissional no âmbito do Edital de Credenciamento nº --/20--, observado o respectivo período de vigência.

10.2. A vigência deste Termo não se confunde com a vigência dos contratos administrativos específicos que venham a ser celebrados em decorrência das futuras convocações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº --/20--, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes do procedimento, aos quais o CREDENCIADO declara expressa concordância.

11.2. Em cada convocação, o contrato administrativo específico e o edital do respectivo leilão complementarão as condições aplicáveis à execução concreta dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A assinatura deste Termo não confere ao CREDENCIADO qualquer direito de preferência fora da ordem objetiva estabelecida no procedimento.

12.2. É vedada a cessão ou transferência da posição ocupada pelo CREDENCIADO na relação de credenciamento.

12.3. Os casos omissos serão decididos pela Administração de acordo com o Edital, a Lei nº 14.133/2021, a legislação profissional aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

12.4. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento.

Município de Novais/SP, -- de ---------- de 20--.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE
----------(nome) – Prefeito(a) Municipal

----------(Razão Social)
LEILOEIRO/CONTRATADA
----------(nome) – ----------(função)

Testemunhas:
1ª _____
----------(nome)
CPF: ---.---.------

2ª_____
----------(nome)
CPF: ---.---.------

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ---/20--, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVAIS E O LEILOEIRO OFICIAL ----------.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. São partes contratantes:

1.1.1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, neste ato representado pelo Sr.(a) ----------, portador do CPF nº ---.---.------ e do RG nº --.---.---- - - ---/--, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **LEILOEIRO OFICIAL ----------**, Portador do CPF sob nº ---.---.------, e do RG nº --.---.--- - - /---/--, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº ----, residente e domiciliado à ----------, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento nos termos art. 31, § 1º, no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e pelo Decreto Municipal nº 62/2024 (https://www.novais.sp.gov.br/images/decreto/622024.pdf), com respaldo no Processo de Licitação nº ---/20--, Inexigibilidade nº /20, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento permanente de Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), visando à futura prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões exclusivamente eletrônicos via web, destinados à alienação onerosa de bens móveis inservíveis e bens imóveis de propriedade do Município de Novais/SP, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

2.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

2.1.1.2. O Edital de Credenciamento nº --/20--;

2.1.1.3. O requerimento de inscrição e documentos de habilitação do Contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06(seis) meses, contados contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, seguindo o previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

4.1. As regras e condições de preço são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. A presente contratação não acarreta desembolso de recursos orçamentários nem emissão de notas de empenho pelo Município para o pagamento da comissão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este contrato e anexo ao Instrumento Convocatório.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial será constituída exclusivamente pela comissão devida e paga pelos respectivos arrematantes, fixada no seguinte percentual:

7.1.1. A remuneração do leiloeiro oficial corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de quaisquer bens.

7.2. A comissão será paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, em conta bancária de titularidade deste, não cabendo ao Município de Novais/SP qualquer responsabilidade pelo seu recebimento, cobrança, garantia ou repasse.

7.3. Os valores integrais alcançados nas arrematações dos lotes pertencerão exclusivamente ao erário municipal e serão recolhidos pelos adquirentes diretamente em conta bancária de titularidade da Prefeitura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

8.1. Não se aplicam ao presente credenciamento cláusulas de reajustamento de preços, mantendo-se os percentuais inalterados salvo superveniência de norma federal expressa em sentido contrário.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

b) Definir, em conjunto com o leiloeiro, cronograma operacional, a data e o horário para a sessão do leilão;

c) Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;

d) Disponibilizar local e horários para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens;

e) Proceder à entrega dos bens arrematados somente após a comprovação do recolhimento integral do valor da arrematação aos cofres municipais e a expedição da respectiva autorização de liberação

f) Analisar e aprovar a prestação de contas do Leiloeiro;

g) Instaurar processo administrativo sancionatório e aplicar penalidades em caso de inadimplemento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.3. Promover a publicação do aviso do leilão, no mínimo, 03 (três) vezes no mesmo jornal, devendo a última publicação ser realizada de forma pormenorizada, observada a legislação aplicável.
10.4. Apresentar ao Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sessão, a Ata do Leilão, prestação de contas e documentação fiscal.
10.5. Restituir integralmente a comissão eventualmente paga pelo arrematante caso a arrematação não se concretize em razão de erro, omissão ou falha na publicação, descrição ou condução imputável ao leiloeiro, ou no caso de o certame ser suspenso por decisão judicial referente à sua atuação, sem qualquer ônus para o Município de Novais.
10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

12.3. Pela inexecução do objeto, a Administração aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da comissão recebida sobre todos os lotes.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade prolatora da decisão (prazo de 5 dias úteis para reconsideração ou

encaminhamento à autoridade superior, que decidirá em até 20 dias úteis). Caberá pedido de reconsideração contra declaração de inidoneidade no prazo de 15 dias úteis, decidido em até 20 dias úteis. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento auxiliar ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei federal nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao(à) CONTRATADO(A) oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial com fundamento no art. 31, § 1º, art. 74, inciso IV, e art. 79, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, o Decreto Municipal nº 62/2024 e demais legislações correlatas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

18.3. O presente contrato, lido e achado conforme assinam este instrumento, as Partes, o Gestor do Contrato e as Testemunhas.

Município de Novais/SP, -- de ---------- de 20--.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE
----------(nome) – Prefeito(a) Municipal

----------(Razão Social)
LEILOIERO/CONTRATADA
----------(nome) – ----------(função)

Testemunhas:
1ª _____
----------(nome)
CPF: ---.---.------

2ª_____
----------(nome)
CPF: ---.---.------

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ---/20--; PROCESSO Nº ---/20--, INEXIGIBILIDADE Nº --/20--, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ---/20--; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, CONTRATADO: ----------, Leiloeiro Oficial, CPF nº ---.---.-----,inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº ----; RESPALDO LEGAL: art. 31, § 1º, no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e pelo Decreto Municipal nº 62/2024; OBJETO: Credenciamento permanente de Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), visando à futura prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões exclusivamente eletrônicos via web, destinados à alienação onerosa de bens móveis inservíveis e bens imóveis de propriedade do Município de Novais/SP, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Vigência: --/--/20—a --/--/20--. Data da Assinatura: --/--/20-. Município de Novais/SP, -- de ---------- de 20--. ---------- - (NOME) – Prefeito(a) Municipal. PUBLIQUE- SE.

ANEXO IV - 1 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: ----------

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ---/----

OBJETO: Credenciamento permanente de Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), visando à futura prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões exclusivamente eletrônicos via web, destinados à alienação onerosa de bens móveis inservíveis e bens imóveis de propriedade do Município de Novais/SP, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) ----------

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ----------
Cargo: ----------
CPF: ---.---.------

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: ----------
Cargo: ----------
CPF: ---.---.------
Assinatura: ----------

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Contratante:
Nome: ----------
Cargo: ----------
CPF: ---.---.------
Assinatura: ----------

Pela Contratada:
Nome: ----------
Cargo: ----------
CPF: ---.---.------
Assinatura: ----------

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:
Nome: ----------
Cargo: ----------
CPF: ---.---.------
Assinatura: ----------

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: ----------
Cargo: ----------
CPF: ---.---.------
Assinatura: ----------

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: ----------
Cargo: ----------
CPF: ---.---.------
Assinatura: ----------

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO IV - 2 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: ----------
CNPJ Nº --.---.---/-------

CONTRATO Nº ---/20--
DATA DA ASSINATURA: --/--/20--
VIGÊNCIA: --/--/20-- a --/--/20--

OBJETO: Credenciamento permanente de Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), visando à futura prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões exclusivamente eletrônicos via web, destinados à alienação onerosa de bens móveis inservíveis e bens imóveis de propriedade do Município de Novais/SP, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

VALOR R$ ---.---,-- (----------).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de Engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Novais/SP, -- de -------- de 20--.

----------(NOME)
Prefeito(a) Municipal – e-mail: -------@------.--.---.--